



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 869

FÁTIMA DO SUL-MS, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 DE 4

### PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

### Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

### Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

### Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

### Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO

GONÇALVES,

### Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

### Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

### Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

### Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

### Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

### Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

### Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 0159/GP/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

*Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e a formação da Comissão Processante e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e considerando a previsão do art. 241 da Lei Complementar n.º 006, de 3 de setembro de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Fátima do Sul,

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 0073/2023/01PJ/FSU que solicita providências com relação aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência

nº 231/2023, bem como a Portaria da Portaria da Delegacia de Atendimento à Mulher de Fátima do Sul, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Ocorrência n.º 231/2023 1ºDP/FSUL, de 06/03/2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 006/1990 assenta que "o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições", e que "a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros" (arts. 206 e 207);

**CONSIDERANDO** a Súmula n.º 641 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem

**apurados.** STJ. 1ª Seção. Aprovada em 18/02/2020, DJe 19/02/2020,

**RESOLVE DETERMINAR:**

**Art. 1º** A instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor público municipal envolvido no Boletim de Ocorrência n.º 231/2023 1ºDP/FSUL, de 06/03/2023;

**Art. 2º** Com fundamento no art. 240 da Lei Complementar n.º 006/1990 designo os servidores públicos abaixo indicados para, sem prejuízo de suas funções, comporem a comissão de processo administrativo:

I - ANTONIO FRANCISCO DIAS, Procurador Jurídico, servidor efetivo, matrícula n.º 65501, para exercer a Presidência da Comissão de Processo Administrativo;

II - JOELMA CORTEZ DE OLIVEIRA MATOS, Professor – MAG 1020, matrícula n.º 201501, para exercer a função de 1ª Secretária da Comissão de Processo Administrativo; e

II – JOSILEY DA COSTA LUCENA SABINO, enfermeira do ESF- SES 903, matrícula n.º 261301, para exercer a função de 2ª Secretária da Comissão de Processo Administrativo.

**Art. 3º** Com fundamento no art. 233 da Lei Complementar Municipal n.º 006, de 3 de setembro de 1990, determino o afastamento do exercício do cargo, do servidor público envolvido, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 4º** A Comissão de Processo Administrativo pode requisitar materiais e recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Processo Administrativo.

**Art. 6º** Os membros da Comissão de Processo Administrativo devem manter o sigilo das informações necessário à elucidação dos fatos (art. 231 da Lei Complementar n.º 006/1990).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 DE MAIO de 2023.**

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

**LEIS**

**LEI N.º 1.346 DE 26 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.333, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.333, de 06 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a Revisão Geral Anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Fátima do Sul, na forma e no percentual estabelecido neste artigo:

I – os servidores com vencimentos até o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) terão os seus vencimentos equiparados ao valor do novo Salário Mínimo Nacional, de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correção à conta das dotações consignadas nas leis orçamentárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 de maio de 2023.**

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 26 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a alteração do número de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Culturama, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO**

**SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido 01 vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- Culturama, constante no Anexo I, cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional 5 de Apoio Técnico e Operacional- ATO 512, da Lei Complementar nº 033-A, de 25 de setembro de 2011, que passará de 07 para 08 vagas;

**Art. 2º.** Com as alterações contidas nesta Lei Complementar as tabelas do anexo I, quadro V, do Plano de Classificação de Cargos da Lei Municipal nº 033-A, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 de MAIO de 2023.**

**ILDA SALGADO MACHADO  
Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL 5: APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL – ATO 500

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/H SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais-Culturama	ATO 512	08	Ensino Fundamental Incompleto	40hs.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 117, DE 26 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a alteração do número de vagas para os cargos de Gari, Coletor de Lixo e Coveiro, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO**

**SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido 05 vagas no cargo de Gari, constante no Anexo I, cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional 5 de Apoio Técnico e Operacional- ATO 514, da Lei Complementar nº 033-A, de 25 de setembro de 2011, que passará de 30 para 35 vagas;

**Art. 2º.** Fica acrescido 06 vagas no cargo de Coletor de Lixo, constante no Anexo I, cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional 5 de Apoio Técnico e Operacional- ATO 514, da Lei Municipal Complementar nº 033-A, de 25 de setembro de 2011, que passará de 08 para 14 vagas;

**Art. 3º.** Fica acrescido 2 vagas no cargo de Coveiro, constante no Anexo I, cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional 5 de Apoio Técnico e Operacional- ATO 514, da Lei Municipal Complementar nº 033-A, de 25 de setembro de 2011, que passará de 02 para 04 vagas;

**Art. 4º.** Com as alterações contidas nesta Lei Complementar as tabelas do anexo I, quadro V, do Plano de Classificação de Cargos da Lei Municipal nº 033-A, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 de MAIO de 2023.**

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL 5: APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL – ATO 500

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>C/H SEMANAL</b>
Gari	ATO 514	35	Ensino Fundamental Incompleto	40hs.
Coletor de Lixo	ATO 514	14	Ensino Fundamental Incompleto	40hs.
Coveiro	ATO 514	04	Ensino Fundamental Incompleto	40hs.